

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB,
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Objetivos e Composição

Capítulo II - Das Competências do Conselho

Capítulo III - Das Atribuições

Capítulo IV - Do Funcionamento

Capítulo V - Da Vacância

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação, instituído pelo Decreto nº 27642 de 05 de março de 2007, substituído pela LEI Nº 4.682 de 18 de outubro de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é constituído de membros do poder público, da comunidade escolar e da sociedade civil, incumbidos de acompanhar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEB, com vista ao desenvolvimento do ensino básico e da valorização dos profissionais da educação.

Art.2º- O Conselho é constituído por dez membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos Professores da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- III -um representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- um representante dos servidores Técnico-administrativos das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- V - dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - dois representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro;

VIII - um representante dos Conselhos Tutelares circunscritos na área do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Prefeito;

Art. 4º- A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho são exercidas pelos Titulares eleitos pela maioria dos votos dos demais membros Titulares do Conselho;

Parágrafo Único - Na ausência do titular, cuja falta esteja devidamente justificada, o membro suplente terá direito a voto na eleição a que se refere o caput.

Art. 5º- Os representantes elencados nos incisos II a VI do artigo 2º serão indicados pelos Conselhos Escola-Comunidade das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, em processo eletivo, pelos respectivos pares.

§ 1º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito ou do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração; e

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho, bem como do seu Presidente e Vice-Presidente, acima mencionados é de dois anos, sendo vedada a recondução para um mandato subsequente.

§ 3º O exercício do mandato a que se refere este artigo fica condicionado à permanência do membro no respectivo segmento por ele representado.

§ 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa; e,
- III- uma ou mais situações de impedimento previstas no § 1º deste artigo;

§ 5º - Havendo o afastamento definitivo do suplente por uma das situações descritas no parágrafo anterior, caberá ao segmento que representa a indicação de novo suplente.

Art.6º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município do Rio de Janeiro.

Art.7º - Os serviços administrativos do Conselho são exercidos por um Secretário Executivo.

Art.8º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, por intermédio da SME, garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.9º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária;
- III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV – participar de Congressos, Seminários, Encontros e Reuniões Específicas sobre assuntos relevantes sobre o FUNDEB;
- V - emitir parecer com vista à instrução da prestação de contas da totalidade dos recursos do Fundo, até trinta dias anteriores à data do vencimento do prazo de apresentação da mesma pelo Poder Executivo;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo, quando necessário;
- VII - desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas, eventualmente, por legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, tomando parte nas discussões e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - estabelecer, junto com os demais membros, o plano de ações, metas e o calendário das reuniões ordinárias;

III - convocar reuniões extraordinárias e dirigir as sessões de trabalho do Plenário;

IV - propor ao Colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

V - abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;

VI - agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;

VII - representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII - apresentar relatório periódico das atividades do Conselho;

IX - propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

X - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XI - responder a requerimentos e informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da Sociedade Civil;

XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento Interno;

XIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art.11 - São atribuições do Secretário:

I - assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;

II - preparar pauta de reuniões;

III - redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;

IV - expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;

V - manter atualizado o arquivo e a documentação;

VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou por um dos seus membros;

- VII - dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho;
- IX - desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- X - manter o site do Conselho atualizado.

Art.12 - São atribuições dos Membros:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- V - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - justificar seu voto, quando for o caso;
- VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IX - submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;
- X - solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;
- XI - multiplicar junto a seus representados todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.13 - O Conselho reúne-se:

- I - **ordinariamente** uma vez por mês por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterada quando houver justificativa ou consenso;
- II - **extraordinariamente**, a qualquer tempo, através de comunicação escrita de qualquer dos seus membros titulares, através do Presidente do Conselho, para deliberar somente os assuntos que a motivaram com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.14 - As sessões objetivam o planejamento e avaliação de ações buscando analisar as medidas tomadas.

Art.15 - As reuniões são realizadas normalmente na sede, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário realizar-se em outro local.

Art.16 - Os membros do Conselho e seus suplentes reúnem-se para deliberar sobre as matérias em pauta, ficando restrita a votação aos membros titulares do Conselho

e, somente, permitida a votação do suplente quando na função de substituto do titular, quando da ausência deste.

Art.17 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e representantes de instituições da sociedade Civil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem entregues aos membros do Conselho na reunião seguinte, bem como serem arquivadas para efeito de controle, bem como divulgadas no site do Conselho.

Art.19 - As reuniões do Conselho somente são instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros na data e horário previstos em convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quorum após 30 (trinta) minutos do horário previsto na convocação, considerando a relevância da decisão do Conselho sobre o tema em pauta, o Presidente deve convocar nova reunião num prazo de 03 (três) dias, notificando os Conselheiros ausentes.

Art.20 - Qualquer matéria urgente ou de alta relevância pode ser colocada em discussão, desde que haja concordância de metade dos membros presentes.

Art.21 - As deliberações são tomadas quando aprovadas por metade mais um dos Conselheiros, respeitadas as disposições legais.

Art.22 - O Conselho tem autonomia em suas decisões.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art.23 - A vacância ocorre por:

I - falecimento;

II - perda do mandato, de acordo com os §§4º e 5º;

III - renúncia - expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a dois terços das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas.

Art.24 - Ocorrida a vacância, é automaticamente empossado como titular o suplente para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25 - Qualquer membro do Conselho pode formalizar proposta por escrito sugerindo alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As alterações são aprovadas por metade mais um dos membros Titulares ou por seus Suplentes no caso de ausência do Titular.

Art.26 - Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art.27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.